



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 71/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0035449/2022-82

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEP METALURGICA LTDA	CPF/CNPJ: 86.637.105/0001-71
Endereço: RODOVIA BR 262, KM 38,4	Bairro: PONTE DA ALDEIA
Município: MANHUAÇU	UF: MG
Telefone: (32)99954-9197	E-mail: jrvambiental@yahoo.com.br
CEP: 36.906-440	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CEP METALURGICA LTDA	CPF/CNPJ: 86.637.105/0001-71
Endereço: RODOVIA BR 262, KM 38,4	Bairro: PONTE DA ALDEIA
Município: MANHUAÇU	UF: MG
Telefone: (32)99954-9197	E-mail: jrvambiental@yahoo.com.br
CEP: 36.906-440	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: MARGENS DA RODOVIA BR 262 - KM 38,4 - BAIRRO BOM JARDIM	Área Total (ha): 0,3559
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.590L2	Município/UF: MANHUAÇU/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, imóvel urbano.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1178	hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1178	ha	23K	7755452.58	807932.24

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Galpão de fábrica	Regularização de Galpão	0,1178

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Sem cobertura nativa			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem produto florestal gerado			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2022

2. OBJETIVO

Trata-se de requerimento de regularização de intervenção ambiental sem supressão de vegetação em 1.178 m² de Área de Preservação Permanente, em área urbana.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é urbano, conforme RI.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica ao imóvel urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa CEP METALÚRGICA LTDA requer a regularização de intervenção em APP realizada com a ocupação parcial de seu empreendimento em faixa de APP do Rio Manhuaçu, incluindo uma ampliação realizada de área edificada, onde tal regularização faz parte de exigência de licenciamento ambiental junto a SEMAD por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado modalidade LAS/CADASTRO. Diante desta situação a referida empresa solicita junto ao UFRBIO a Autorização de Intervenção Ambiental de regularização de forma corretiva perante a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Trata-se de requerimento de regularização de intervenção ambiental sem supressão de vegetação em 1.178 m², em APP urbana.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63 quitada em 8/02/2022

Taxa florestal: não se aplica.

Multa: R\$ 2385,15 quitada em 30/08/2022. Auto de Infração No. 301702/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: 3 MÉDIA

- Prioridade para conservação da flora: 1 MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não tem.

- Unidade de conservação: Não tem.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições: Não tem.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

ESTAMPARIA, LATOARIA E FUNILARIA COM OU SEM TRATAMENTO SUPERFICIAL (B-05-05-3)

- Atividades desenvolvidas: Galpão de fábrica

- Atividades licenciadas: AAF vencida

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: não possui LAS Cadastro. 2022.08.01.003.0000405 (Número da solicitação do SLA)

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria por imagem de satélite.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Imóvel urbano, terraplanado

- Solo: Imóvel urbano, terraplanado

- Hidrografia: 1.724 m² de APP nesse imóvel, do rio Manhuaçu (UPGRH DO-06).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: 546 m² de remanescente de vegetação nativa em APP, nos 15 metros mais próximos do rio Manhuaçu. Não foi constatado pelo histórico de imagens do google Earth a sinalização de ocorrência de vegetação arbórea no local da intervenção.
- Fauna: *fauna associada às APPs do rio Manhuaçu, no trecho urbano de Manhuaçu.*

4.4 Alternativa técnica e locacional: Ausente de alternativas para expansão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento para autorização para intervenção/permanência em APP sem supressão, em área urbana, é passível de regularização com enquadramento como intervenção de baixo impacto ambiental, que trata o inciso IX do artigo 1º da DN COPAM 236/2019, suportado pelos documentos e estudos apresentados. A APP do rio Manhuaçu permanecerá preservada, nos limites não edificáveis de 15 metros, da lei de parcelamento de solo (L6766/1979).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

É importante ter como foco, observando este caso específico de regularização de ocupação já ocorrida, os prováveis impactos para o agravamento de inundações relativo a uma possível invasão do empreendimento em faixa de alagamento do Rio Manhuaçu.

Observa-se que a Resolução Conama 396/2006, em seu artigo 3º, inciso IV determina que uma intervenção em APP só pode ser autorizada diante da inexistência de risco de agravamento de enchentes, erosão ou movimentação acidental de massa rochosa. Conforme relatado pelo empreendedor, existe um desnível entre o limite do empreendimento (que se encontra murado), até o Rio Manhuaçu, desnível de mais de 5 metros, somado a distância que o empreendimento se encontra dele, incluindo que esta faixa não edificante se encontra preservada (vegetação ciliar em desenvolvimento), onde conforme informado, a enchente que ocorreu em fevereiro de 2020 não atingiu nem o limite do muro, ou seja, pode-se afirmar que a intervenção não resultou em estrangulamento da faixa de inundação do Rio Manhuaçu, e por consequência a ocupação não agravou os riscos de enchentes.

Medida mitigadora: Preservação do remanescente florestal da APP do Rio Manhuaçu, sem despejo de resíduos ou de processos erosivos com origem na atividade/edificação do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Dispensado a critério do supervisor devido a intervenção em área de preservação permanente sem supressão.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e documental das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1178 ha, localizada na propriedade da CEP METALURGICA LTDA CNPJ: 86.637.105/0001-71, Imóvel "Margens da Rodovia BR 262 KM 38,4 Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG", matrícula 18.590L2.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1178 ha, tendo como coordenadas de referência x 7755618.36; y 810342.90 e x 7755696.45; y 810256.69 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio em APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Recomendações: 1) O plantio deve ser em área de APP. 2) Não utilizar agrotóxicos 3) Para controle de formigas cortadeiras utilizar bioiscas. 4) Realizar o plantio em ação de educação ambiental com comunidade escolar ou local.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Informar ao IEF - Regional Mata, por meio do PROCESSO SEI Nº 2100.01.0035449/2022-82, da obtenção da LAS correspondente.	Até 30 dias da data da emissão da licença ambiental LAS.
2	Apresentar relatório descritivo de implantação do PTRF (PRADA, Documento 51185803), indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Seguir as recomendações técnicas da avaliação da compensação ambiental. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, por três anos, a partir do ano de obtenção da licença ambiental LAS.
3	Apresentar relatório fotográfico da preservação do remanescente florestal da APP do Rio Manhuaçu, mantendo a faixa não edificável, livre de erosão e despejo de resíduos	Um ano após a data da licença ambiental LAS.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Obs: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arthur Sérgio Mouço Valente

MA SP: 1319544-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Sérgio Mouço Valente, Servidor (a) Público (a)**, em 30/08/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52194477** e o código CRC **37268292**.